INTERESSADA: ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES -

ECPBG

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA ECPBG E AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE

ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE

RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO Nº 136/2012 Homologado pela Portaria SE nº 7563, de 20/12/2012,

publicado no DOE de 21/12/2012

PARECER CEE/PE Nº 164/2012-CES APROVADO PELO PLENÁRIO EM 03/12/2012

I - RELATÓRIO:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães assinaram Ofício nº 041/2012, endereçado ao presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, protocolado em 11 de julho de 2012, solicitando credenciamento da referida escola e autorização de funcionamento do curso de Especialização *Lato Sensu* em Gestão Pública e Controle.

A ECPBG anexou os seguintes documentos ao presente processo:

- Ofício ao Presidente do CEE/PE;
- Lei nº 11.566 / 98 que criou a ECPBG;
- Resolução TC Nº 43/1998 que aprovou o Regimento Interno da ECPBG;
- Parecer CEE/PE nº 150/2011-CES, que aprovou a oferta pela ESMAPE do Curso de Especialização *Lato Sensu* em Direito Público - Controle Externo dos Tribunais de Contas na sede da ECPBG;
- Currículos dos docentes para o curso pleiteado;
- Instrução Normativa ECPBG nº 02/2009, que regulamenta as ações pedagógicas da ECPBG e o regime aplicado aos docentes;
- Planta das instalações da ECPBG e declaração de atendimento à Lei Federal nº 10.098/2000;
- Cópia do CNPJ;
- Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certificado de regularidade do INSS e do FGTS;
- Projeto Pedagógico do curso de Especialização Lato Sensu em Gestão Pública e Controle;
- Ata da posse do presidente do TCE e do Diretor da ECPBG.

A diretoria da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG e a Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE solicitam ao CEE/PE o credenciamento da instituição para oferta de cursos de especialização *lato sensu*, ao tempo em que solicita, também, a autorização para oferta do curso de Especialização em Gestão Pública e Controle.

II - ANÁLISE:

A ECPBG foi criada pela Lei nº 11.566/1998, de 26 de agosto de 1998, "destinada precipuamente a promover a capacitação e o desenvolvimento profissional de membros e servidores do Tribunal de Contas, compreendendo, em especial, programas de formação, aperfeiçoamento e de

especialização, realizados no país e no exterior". O mantenedor da ECPBG é o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

A Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG solicita credenciamento e autorização para a oferta do curso de Especialização *Lato Sensu* em Gestão Pública e Controle, argumentando fazer parte dos objetivos da referida escola de contas a formação continuada dos seus servidores e jurisdicionados.

Segundo o projeto apresentado, "Trata-se de iniciativa estratégica para a ECPBG, órgão vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, posto que contribuirá para a consecução da sua missão de educar servidores públicos e cidadãos, com vistas à melhoria da gestão pública do Estado de Pernambuco e dos seus municípios, além de atender a uma demanda social pautada na formação profissional, funcionando como um instrumento para fortalecimento da democracia."

Afirma que pelo Brasil afora, pelo menos duas escolas de contas de TCE's obtiveram credenciamento junto aos respectivos Conselhos Estaduais, a saber: Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do TCE/MG, e a Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, estando as cópias dos respectivos pareceres de credenciamento apensos ao processo, apenas a título de informação.

O credenciamento especial de instituições para a oferta de cursos de especialização *lato sensu* encontra-se previsto na Resolução CEE/PE nº 01/2003, de 02 de junho de 2003, em seu Art. 3º:

"Art. 3º Instituição de Educação, criada e mantida pelo Poder Público Estadual ou Municipal, poderá ser credenciada especificamente para a oferta de cursos de especialização".

Em que pese a ECPBG encontrar-se sob a jurisdição do Sistema Estadual de Educação de Pernambuco, a própria legislação do Sistema Federal de Ensino também faculta às escolas de governo o pedido de credenciamento através da Resolução CNE nº 7/2011, de 08 de setembro de 2011, em seu Art. 2º.

Recebendo o presente processo e verificando a sua regularidade documental, esta relatoria solicitou ao presidente do CEE/PE nomeação de Comissão de Avaliação para verificar as condições da instituição e da oferta do curso de especialização em análise.

A Comissão foi composta por Lincoln José da Costa Leite, José Ricardo Dias Diniz e este conselheiro relator representando o CEE / PE, sob a presidência do primeiro. A visita foi realizada em 23 de outubro de 2012, originando o relatório que segue, na sua íntegra.

"RELATÓRIO DE VISITA PARA CREDENCIAMENTO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES E AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE

A visita foi realizada em 23 de outubro de 2012 e foram observados os aspectos descritos a seguir:

1. INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS

A visita *in loco* ocorreu no dia 23 de outubro de 2012 na sede da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG, situada na Avenida Mário Melo, nº 90, bairro de Santo Amaro, Recife/PE. A Comissão foi recebida pelo Coordenador Geral e pelos Coordenadores de Ensino da ECPBG.

A Escola do TCE encontra-se instalada em um edifício anexo à sua sede, contando com quatro pavimentos, dois elevadores, quatro salas de aula, todas com equipamento multimídia e mobiliário adequado. Existem salas para: Direção Geral, Coordenação Geral, Coordenação de Ensino, Gerência de Pesquisa e Cooperação Técnica, Gerência de Ensino, Gerência Financeira e Gerência Administrativa. As condições de acessibilidade estão contempladas.

O Laboratório de Informática possui 25 microcomputadores conectados à internet. A biblioteca está situada na sede do TCE, em frente à Escola, com espaço e acervo suficientes para a oferta do curso pleiteado, considerando que detém registrados 5.963 exemplares de livros diversos e 115 periódicos, além de obras de referência, CD ROM e monografias. Existem dois auditórios, sendo o primeiro com 300 lugares e o segundo com 80.

2. PROJETO PEDAGÓGICO

Segundo o projeto apresentado, "o curso de especialização em Gestão Pública e Controle está inserido na área de conhecimento da Administração Pública, no entanto envolve outras subáreas de saber consideradas interdisciplinares, tais como: Direito Público, Contabilidade e Finanças Públicas, Economia e Políticas Públicas, Tecnologia da Informação e Obras Públicas. Objetiva atender a uma demanda de formação continuada específica para profissionais integrantes da carreira de Auditoria e da área de Contas Públicas, o denominado controle externo exercido pelos Tribunais de Contas através das diversas auditorias de gestão, tornando-se, assim, um valioso instrumento de cidadania dentro do estado democrático de direito".

A ECPBG oferta o Curso de Especialização "*Lato Sensu*" em Direito Público com foco no Controle Externo dos Tribunais de Contas, em convênio com a Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - ESMAPE, aprovado por este Conselho Estadual de Educação através do Parecer CEE/PE nº 150/2011-CES.

Esta Comissão considera a oferta do curso de especialização em Gestão Pública e Controle oportuna, considerando que não há curso superior de graduação na região que contemple as especificidades requeridas para a formação profissional para a qual o curso se propõe.

A Coordenação do curso está a cargo de: Maria Paula Antão de Vasconcelos, bacharel em Direito e Ciências da Computação, ambos pela UFPE, especialista em Direito Público pela ESMAPE, Técnica de Auditoria das Contas Públicas do TCE/PE; Frederico Jorge Gouveia de Melo, bacharel em Direito pela UFPE, especialista em Direito Administrativo e Constitucional, especialista em Contabilidade e Controladoria e Mestre em Gestão Pública, todos pela UFPE.

As aulas serão quinzenais, às sextas-feiras das 13 horas às 21 horas e sábados, das 8 horas às 12 horas.

A seguir, a Matriz Curricular do curso e os respectivos docentes com as titulações.

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA	DOCENTE	TITULAÇÃO
Dinâmica e Integração	10	Ariane Fonseca de Oliveira	Especialista
Organização do Estado e da Administração Pública	30	Frederico Jorge G. de Melo	Mestre
Brasileira			
Gestão por Resultados	20	André Ricardo de Barros e Silva	Mestre
Orçamento e Finanças Públicas	30	Jackson Francisco de Oliveira	Mestre
A Nova Contabilidade do Setor Público	30	João Eudes Bezerra Filho	Mestre
Controle na Gestão Pública: Interno x Controle	20	Roseane Milanez de Farias	Mestre
Externo e Social			
Gestão de Pessoas	20	Luís Eduardo Saraiva Câmara	Mestre
Gestão Patrimonial, de Materiais e de Serviços no	20	Adailton Feitosa Filho	Mestre
Setor Público			
Processo de Aquisições e Contratação Públicas	30	Kátia Gercina Alves da Silva	Mestre
Comunicação Governamental	20	Christianne Alcântara de Brito	Mestre
Gestão de Obras Públicas e Serviços de Engenharia	40	Fernando Antônio Oliveira Rolim	Mestre
Gestão da Informação no Setor Público – Avaliação	30	Eury Pacheco Motta Júnior	Mestre
e Análise de Dados			
Metodologia da Pesquisa e Orientação Monográfica	30	Fernando Arthur Nogueira Silva	Doutor
Didática do Ensino Superior	30	Ricardo Aureliano Barros Correia	Mestre
Seminários (três)	24		
TOTAL	384		

Esta Comissão julga a Matriz Curricular adequada e o corpo docente coerente em termos de titulação".

Esta relatoria acolhe o relatório da Comissão integralmente

III - VOTO:

Em face do exposto e analisado e do relatório da Comissão de Avaliação, nosso parecer e voto é no sentido de conceder o Credenciamento da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, vinculada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pelo prazo de cinco anos, e Aprovar o Curso de Especialização *Lato Sensu* em Gestão Pública e Controle, destinado a servidores públicos, com 40 vagas por turma, pelo período de dois anos.

É o voto.

Comunique-se à parte interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2012.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Presidente e Relator REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ - Vice-Presidente FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES JOSÉ AMARO BARBOSA DA SLIVA NELLY MEDEIROS DE CARVALHO PAULO MUNIZ LOPES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 03 de dezembro de 2012.

Prof. José Amaro Barbosa da Silva Presidente em Exercício